



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.347ª sessão da 3ª Câmara realizada em 11 de março de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Wendell de Moura Tonidandel

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003472276-84 - Autuado: G3 AGRONEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157400-48 (G3 AGRONEGOCIOS LTDA - Procurador: MAXWELL LADIR VIEIRA) e 40.010157421-05 (GUILHERME COUTO PEREIRA DA SILVA - Procurador: MAXWELL LADIR VIEIRA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulações do crédito tributário às págs. 3808/3811 e 3930/3934, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante G3 Agronegócios Ltda, sustentou oralmente o Dr. Maxwell Ladir Vieira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Wendell de Moura Tonidandel.

ACÓRDÃO: 25.172/25/3ª.

- PTA nº. 16.001583998-00 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158062-19 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.173/25/3ª.

- PTA nº. 16.001584006-11 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158058-91 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.174/25/3ª.

- PTA nº. 16.001583986-50 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158059-72 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.175/25/3ª.

- PTA nº. 16.001584009-56 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158061-38 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.176/25/3ª.

- PTA nº. 16.001584003-87 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A - Impugnação nº(s): 40.010158060-57 (SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.177/25/3ª.

- PTA nº. 01.004049133-32 - Autuado: MARINETE CENTER COUROS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158546-39 (MARINETE CENTER COUROS LTDA - Procurador: MICHAEL BAETA ZEBRAL CANDIDO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão:

ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.178/25/3ª.

- PTA nº. 15.000087537-07 - Autuado: ESPÓLIO MARISTELA CAMILLE CHAMOUN MARTINS - Impugnação nº(s): 40.010158337-71 (ESPÓLIO MARISTELA CAMILLE CHAMOUN MARTINS - Procurador: Alessander Giroto Fernandes Nogueira) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.179/25/3ª.

- PTA nº. 15.000087536-26 - Autuado: MARTA CAMILLE CHAMOUN TOBIAS - Impugnação nº(s): 40.010158336-91 (MARTA CAMILLE CHAMOUN TOBIAS - Procurador: Alessander Giroto Fernandes Nogueira) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.180/25/3ª.

- PTA nº. 15.000087534-72 - Autuado: MARCIA CAMILLE CHAMOUN MACEDO - Impugnação nº(s): 40.010158452-49 (MARCIA CAMILLE CHAMOUN MACEDO - Procurador: Rafael Chamoun Marques) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.181/25/3ª.

- PTA nº. 16.001620632-09 - Requerente: LEOPOLDO ANTONIO PEREIRA - Impugnação nº(s): 40.010156514-36 (LEOPOLDO ANTONIO PEREIRA - Procurador: Talitha D'avila Lopes de Lima) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento formulado pelo Procurador do Impugnante, protocolado no CCMG em 10/03/25 e pautado para 19/03/25, marcando-se extrapauta para o dia 02/04/25, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG